

# SUSEP DIVULGA EDITAL ELETRÔNICO SOBRE A NOVA EDIÇÃO DO SANDBOX REGULATÓRIO

Participação em Ambiente Regulatório Experimental

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou, em 16 de julho de 2024, o Edital Eletrônico nº 02/2024 referente ao novo processo de seleção para participação do Sandbox Regulatório, que dá preferência a projetos sustentáveis e inovadores.

Os interessados poderão encaminhar, por prazo indeterminado, a documentação exigida no edital por meio de petição eletrônica disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Confira [aqui](#) a íntegra do Edital Eletrônico nº 02/2024. A seguir, suas principais disposições.

## PROJETO INOVADOR

Para a participação, o projeto deve ser inovador, definido pela SUSEP como “aquele que envolva o desenvolvimento de produto e/ou serviço no mercado de seguros oferecido ou desenvolvido a partir de novas tecnologias, metodologias, processos, procedimentos ou de tecnologias existentes aplicadas de modo diverso”.

Projeto inovador qualificado como **sustentável** é “aquele alinhado às normas da SUSEP e do CNSP relacionadas ao tema, e ao Plano de Transformação Ecológica do Governo Federal, devendo ser capaz de gerar benefícios climáticos, físicos ou de transição, ambientais ou sociais aos segurados, aos beneficiários ou à sociedade civil”.

Projeto inovador qualificado como **tecnológico** é “aquele que promova o desenvolvimento de tecnologia inovadora, por meio da introdução de novidade tecnológica ou aperfeiçoamento tecnológico em produtos, serviços, modelos de negócios ou processos, que agregue novas funcionalidades ou características, e que possa resultar em melhorias e efetivo ganho de qualidade”.

O interessado poderá atribuir ao seu projeto o caráter **sustentável** ou **tecnológico**, de modo que será considerado como um **projeto prioritário** e será avaliado em ordem preferencial pela SUSEP.

## REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Os requisitos para participação do Sandbox são:

- Apresentar produto e/ou serviço que se enquadre no conceito de projeto inovador.
- Utilizar meios remotos nas operações relacionadas a seus planos de seguro, na forma disposta na regulamentação específica.
- Apresentar como a tecnologia empregada no produto e/ou no serviço é inovadora ou como está sendo utilizada de maneira inovadora.
- Apresentar produto e, quando for o caso, serviço, em estágio de desenvolvimento compatível com a expectativa de concessão da autorização temporária.
- Apresentar plano de negócios, com os requisitos descritos no edital.
- Apresentar análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos à segurança cibernética, e o plano de mitigação de eventuais danos causados aos clientes.

## ETAPAS DO PROCESSO

A seleção é dividida em duas etapas:

### 1. Processo de Seleção

- Etapa em que a SUSEP analisará os projetos apresentados pelos interessados.
- Nessa etapa, o interessado poderá ter sua inscrição indeferida e ser eliminado do processo seletivo se não apresentar todos os documentos exigidos pela Autarquia ou se apresentar documento que não seja condizente ao que foi solicitado pela Autarquia.
- É possível que a SUSEP solicite a realização de entrevista com o interessado para apresentação do projeto inovador, se considerar necessário.

### 2. Concessão da Autorização Temporária

- Para que sejam deferidos os pedidos de autorização temporária, os interessados deverão realizar entrevista técnica com a Coordenação-Geral da SUSEP responsável pelos Licenciamentos.
- O pedido de autorização temporária no Sandbox deverá ser realizado em até 60 dias contados da entrevista técnica.
- Feito o pedido, a SUSEP deverá comunicar ao interessado no prazo de 120 dias se houve atendimento das condições preliminares necessárias à concessão da autorização temporária.
- Após, os interessados deverão adotar as seguintes providências no prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente fundamentado:
  - Comprovar que formalizaram os atos societários de constituição e de eleição dos primeiros administradores e demais membros dos órgãos estatutários da pessoa jurídica objeto da autorização para funcionamento, submetendo-os à aprovação da SUSEP.
  - Designar, perante a SUSEP, diretor responsável pela participação no Sandbox Regulatório.
  - Comprovar a origem dos recursos utilizados no empreendimento por todos os investidores, por meio de documentos que indiquem a rastreabilidade de sua fonte.
  - Atender, ainda, aos demais requisitos estabelecidos na Resolução CNSP nº 381, de 2020, e na Circular SUSEP nº 598, de 2020.

## Editais Anteriores

Os participantes do Edital nº 02/2020 e do Edital nº 01/2021 podem solicitar a comercialização de produtos de ramos e/ou a adequação aos limites máximos de indenização e ao número máximo de riscos previstos no novo Edital e que não estavam previstos nos editais anteriores.

Seguimos acompanhando o tema e à disposição para quaisquer dúvidas.

## CONTATO



**/BÁRBARA  
BASSANI**

bbassani@tozzinifreire.com.br  
+55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.